

Admissão à cotação — mercado regulamentado português Euronext Lisboa.

Legislação aplicável — portuguesa.

Garante — República Portuguesa.

204850064

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 8846/2011

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 203/2006, de 27 de Outubro, e 76/2007, de 29 de Março, e no artigo 8.º do despacho n.º 12 761/2010, de 30 de Junho, através do qual foi criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Administração Interna (UMC-MAI);

Considerando que o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) tem por base uma entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) —, articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e as entidades compradoras, funcionando em rede;

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras deve ser efectuada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de Abril, e 103/2011, de 14 de Março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da portaria referida no considerando anterior, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições:

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Administração Interna (UMC-MAI) assume, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, e a partir da data de início de produção de efeitos do presente despacho, a condução dos procedimentos de contratação que tenham por objecto a aquisição de bens ou serviços abrangidos nas categorias identificadas na lista anexa ao presente despacho, que é parte integrante do mesmo.

2 — A contratação das aquisições deve respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro celebrados pela ANCP, bem como as condições particulares a concretizar, desenvolver ou complementar, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços a que se refere o número anterior.

3 — As entidades compradoras vinculadas do Ministério da Administração Interna (MAI) ficam obrigadas à aquisição dos bens móveis ou serviços decorrentes de cada contratação centralizada pela UMC-MAI, relativos às quantidades e especificações por si indicadas.

4 — A partir da data prevista no n.º 1, as entidades compradoras vinculadas do MAI só podem proceder directamente à aquisição dos bens ou serviços no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP, desde que não esteja iniciado procedimento pré-contratual de aquisição agregada pela UMC-MAI.

5 — Quando a complexidade das peças do procedimento assim o justifique, a UMC-MAI pode solicitar às entidades compradoras vinculadas que indiquem trabalhadores ao seu serviço com a experiência e os conhecimentos técnicos necessários, para a assessorar na preparação do procedimento.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2011. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

(lista a que se refere o n.º 1)

Acordos quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz Integração fixo móvel Comunicações móveis de dados	64210000-1: serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Equipamento informático.	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores. Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência técnica Videoprojector	30210000-4: máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>). 30230000-0: equipamento informático. 48820000-2: servidores. 50310000-1: manutenção e reparação de máquinas de escritório. 50320000-4: serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais. 51600000-8: serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório. 38652120-7: videoprojectores. 50343000-1: serviços de reparação e manutenção de equipamento de vídeo. 31154000-0: fontes de alimentação ininterruptas.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios Consumíveis de impressão. Assistência técnica Fax Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30232100-5: impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: <i>scanners</i> para computadores. 50310000-1: manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: equipamento para telecópia.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: máquinas de calcular. 30125000-1: peças e acessórios para fotocopiadoras 30234000-8: suportes de memória.

Acordos quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Combustíveis	Gasóleo	09132000-3: gasolina.
	Gasolinas	09133000-0: gás de petróleo liquefeito (GPL).
	GPL	09134000-7: gasóleos.
	Fuelóleo	09135000-4: fuelóleos.
	Gás	09122000-0: propano e butano.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: serviços de seguro automóvel.
Energia	Electricidade	09310000-5: electricidade.
	Energias renováveis	09330000-1: energia solar.
	Auditorias energéticas	71314000-2: serviços relacionados com a energia e afins.
	Biomassa	09110000-3: combustíveis sólidos.
	Gás	09120000-6: combustíveis gasosos.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança	79710000-4: serviços de segurança.
	Equipamentos de vigilância e segurança	35110000-8: equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança.
		35120000-1: sistemas e dispositivos de vigilância e segurança.
		32323500-8: sistemas de vigilância por vídeo.
		45312000-7: instalação de sistemas de alarme e de antenas.
Higiene e limpeza	Serviços de limpeza	90910000-9: serviços de limpeza.
	Produtos de higiene	33760000-5: papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos.
		33772000-2: artigos de papel descartáveis
Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo.	Serviço fixo terrestre	64210000-1: serviços telefónicos e de transmissão de dados.
	Redes de comunicações e dados	32400000-7: redes.
	Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	32500000-8: equipamento e material para telecomunicações.
		50330000-7: serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Plataforma electrónica de contratação	Plataformas electrónicas de contratação pública.	72416000-9: fornecedores de aplicações.

204849993

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 8847/2011

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto na Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março, através da qual foi criada na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, a Unidade Ministerial de Compras (UMC);

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC através, designadamente, da adjudicação de propostas em representação das entidades adjudicantes e cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas;

Considerando que as Portarias n.º 772/2008, de 6 de Agosto, e 420/2009, de 20 de Abril, vieram definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando a necessidade de, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 16922/2009, de 23 de Julho, a UMC da Secretaria-Geral assumiu a condução dos procedimentos de contratação de bens e serviços inerentes às categorias de equipamento informático, cópia e impressão, papel, economato e consumíveis de impressão, combustíveis rodoviários, higiene e limpeza e vigilância e segurança, em consonância com a entrada em vigor dos acordos quadro, importa agora proceder à sua actualização

integrando outras categorias de bens e serviços a centralizar ao nível das contratações ao abrigo de outros acordos quadro já celebrados pela ANCP;

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, as entidades compradoras vinculadas devem emitir, para cada procedimento centralizado, uma declaração de representação, a juntar ao procedimento, na qual autorizem a despesa respectiva, de acordo com o artigo 261.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, e constituam seu representante a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, através da UMC, para a condução do procedimento, conferindo à Secretária-Geral a competência para a decisão de contratar, bem como todas as outras competências previstas no Código dos Contratos Públicos que daí decorrem.

3 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

4 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços e organismos do Ministério da Cultura poderão proceder directamente à aquisição de bens e serviços ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP, até à emissão da declaração prevista no n.º 2, devendo